

PARECER N° : 1311-007/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES, RESPECTIVAMENTE, DA CIDADE DE ALTAMIRA - PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1206002/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 049/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES, RESPECTIVAMENTE, DA CIDADE DE ALTAMIRA - PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **1206002/2023/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° **049/2023** como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES, RESPECTIVAMENTE, DA CIDADE DE ALTAMIRA - PA.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 2107/001/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **21 de setembro** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **049/2023** e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **049/2023** e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de **07 de agosto de 2023**.
- ✓ Novo Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° **049/2023** e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de **21 de agosto de 2023**.



- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (**LICITANET**), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **D. BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.181.473/0001-80** e **H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.715.097/0001-30** contra a habilitação da empresa **NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **33.079.970/0001-83**.
- ✓ Contrarrazão da empresa **NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **33.079.970/0001-83**.
- ✓ Parecer jurídico nº 0910-001/2023-AJM devidamente assinado pelo **DR. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA 12.502**, decidindo pelo **IMPROVIMENTO**, devendo manter a decisão da Pregoeira.
- ✓ Decisão da autoridade superior sobre o recurso administrativo, na qual decide pelo **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela **D. BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.181.473/0001-80** e **H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.715.097/0001-30**.
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada **às 10h00 do dia 01 de setembro de 2023** as seguintes empresas: **D. BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº



36.181.473/0001-80, H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.715.097/0001-30, ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 01.137.217/0001-00, M M SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 17.459.198/0002-50 e NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 33.079.970/0001-83.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelo motivo exposto na Ata da Sessão Pública a seguinte empresa: **NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 33.079.970/0001-83.**

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame.

Destarte, as empresas **D. BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.181.473/0001-80, **H2Q DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.715.097/0001-30, apresentou intenção de recurso administrativo contra a habilitação da empresa **NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 33.079.970/0001-83**, porém conteve o parecer do jurídico e a decisão da autoridade superior decidindo pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às



especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em **21 de agosto de 2023**, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia **01 de setembro de 2023 às 10h00**, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83**, dos lotes 01, 02, 03 e 04 no valor global de **R\$9.990.000,00** (nove milhões novecentos e noventa mil reais).



Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, a empresa: **NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83, dos lotes 01, 02, 03 e 04 no valor global de R\$9.990.000,00 (nove milhões novecentos e noventa mil reais).

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com a observação de que as certidões "vencidas" com a data anterior ao despacho para esta controladoria, a fim de sanear esta



inconsistência, recomenda-se que seja anexada uma nova certidão, anterior à assinatura do contrato.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 049/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de novembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município
Decreto n° 1862/2022

